

Lei no 144.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e o Prefeito Municipal de Aguiarânia, sanciona a seguinte Lei: —

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a cancelar as dívidas das Proveniências relegadas por venturos existentes até 31 de Dezembro de 1950, correspondentes a impostos Territorial, Predial e outros, salvo as taxas Municipais. —

Parag. Único — A partir de 1º Janeiro de 1951, as isenções de impostos já estão concedidas por despacho do Prefeito Municipal. —

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. —